INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026

Dispõe sobre a organização do Laboratório de Aprendizagem para a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT e disciplina a atribuição de atividades aos professores efetivos de áreas específicas dos anos finais sem aulas disponíveis em razão da reorganização da oferta, excetuados os docentes de Educação Física e Língua Inglesa.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GUARANTÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso da competência prevista no art. 70, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211, §§ 2º a 4º, da Constituição Federal, e os arts. 10, inciso II, 11, inciso V, 12, inciso I, 13, incisos II e IV, 26 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino em colaboração e as responsabilidades pedagógicas das redes e dos docentes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com adesão voluntária dos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.008, de 13 de janeiro de 2023, que institui o Programa Educa MT em regime de colaboração entre Estado e Municípios, e a Lei Complementar Municipal nº 187, de 9 de junho de 2011, especialmente os arts. 5º, 8º, 56, 57 e 59, relativos às atribuições, à jornada e à movimentação dos profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o registro municipal publicado em 2 de abril de 2025, com referência à Ata nº 10/2025/SMECD-DRE, acerca do redimensionamento das turmas de 6º ao 9º ano das Escolas Municipais do Campo para a Rede Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 001/2022/CEE-MT, que fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, aplicável às escolas da Rede Municipal de Guarantã do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica organizado o Laboratório de Aprendizagem como estratégia pedagógica destinada à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A atuação no Laboratório de Aprendizagem será atribuída aos professores efetivos do quadro da SMECD, concursados por componente curricular para os anos finais do Ensino Fundamental, que, em razão da reorganização da oferta entre as redes municipal e estadual, estejam sem turmas ou aulas disponíveis para atribuição nessa etapa.

Parágrafo único. Esta atribuição não se aplica aos professores efetivos de Educação Física e de Língua Inglesa, cuja jornada continuará a ser cumprida por meio da atribuição de aulas em turmas, conforme a habilitação do cargo e a oferta da Rede Municipal.

Art. 3º. Os professores designados prestarão atendimento pedagógico direto aos estudantes do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, dentro da jornada semanal correspondente à situação funcional formalmente registrada, observada a seguinte distribuição:

I – jornada de 30 (trinta) horas semanais: 20 (vinte) horas de atendimento direto aos estudantes e 10 (dez) horas de hora-atividade;

II – jornada reduzida, formalmente concedida, de 18 (dezoito) horas semanais: 12 (doze) horas de atendimento direto aos estudantes e 6 (seis) horas de hora-atividade.

§ 1º A hora-atividade integra a jornada semanal e será destinada ao planejamento, à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, aos registros e à articulação com os professores regentes e a Articulação Pedagógica.

§ 2º A organização dos horários deverá manter integralmente as horas de atendimento direto e de hora-atividade previstas neste artigo, sem gerar ampliação automática da jornada nem prestação de serviço fora da carga horária funcional.

Art. 4º. O Laboratório de Aprendizagem tem por objetivo desenvolver e consolidar as habilidades essenciais previstas no currículo vigente para cada ano escolar, conforme as necessidades identificadas por avaliação diagnóstica pedagógica.

§ 1º A avaliação diagnóstica pedagógica será realizada pela Articulação Pedagógica da unidade escolar, em diálogo com o professor regente, e considerará:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas realizadas no processo de ensino e aprendizagem;

II – registros pedagógicos de aprendizagem do estudante;

III – observações pedagógicas dos professores sobre as habilidades ainda não consolidadas.

§ 2º A Articulação Pedagógica definirá a participação do estudante e a organização do atendimento com base nos resultados da avaliação diagnóstica pedagógica, revendo

periodicamente a necessidade do atendimento conforme o progresso observado.

§ 3º A apresentação de diagnóstico, laudo ou relatório clínico não será requisito para a avaliação diagnóstica pedagógica nem para a participação no Laboratório de Aprendizagem.

Art. 5º. Para cada estudante ou grupo atendido, o professor elaborará, em articulação com o professor regente e a Articulação Pedagógica, Plano de Recomposição das Aprendizagens, contendo, no mínimo:

I – as habilidades e necessidades de aprendizagem priorizadas;

II – os objetivos, as estratégias e os recursos pedagógicos;

III – a frequência e a organização dos atendimentos; e

IV – as formas de acompanhamento e avaliação do progresso.

Art. 6º. Os atendimentos poderão ser individuais ou organizados em pequenos grupos, conforme as necessidades pedagógicas identificadas. A composição dos grupos deverá considerar a compatibilidade das habilidades a desenvolver e poderá ser revista durante o ano letivo.

Art. 7º. A Articulação Pedagógica da unidade escolar organizará os horários e a frequência dos estudantes, considerando o calendário, a rotina escolar, as condições de participação e, quando houver, o transporte escolar. O atendimento ocorrerá preferencialmente no contraturno, desde que essa organização seja viável para os estudantes.

Art. 8º. As atividades deverão ser diversificadas, adequadas à faixa etária e articuladas ao currículo municipal e à BNCC, podendo envolver práticas de leitura, escrita, matemática, jogos, oficinas, projetos, materiais concretos e tecnologias educacionais, conforme os objetivos estabelecidos no plano de atendimento. O Laboratório complementará o trabalho da turma regular, sem substituí-lo.

Art. 9º. Compete ao professor designado:

I – realizar diretamente os atendimentos previstos em seu horário semanal;

II – planejar e desenvolver as atividades de acordo com o Plano de Recomposição das Aprendizagens;

III – registrar a frequência, as estratégias utilizadas e os avanços observados; e

IV – dialogar com os professores regentes e a Articulação Pedagógica sobre o percurso de aprendizagem dos estudantes.

Art. 10. O professor regente e a Articulação Pedagógica colaborarão com a identificação das necessidades de aprendizagem e com a análise dos registros, cabendo ao professor designado a responsabilidade pedagógica pelos atendimentos que realizar.

Art. 11. O acompanhamento será contínuo e formativo. Os registros servirão para rever as estratégias e os grupos de atendimento e para informar, pelos canais da unidade escolar, os responsáveis pelo estudante sobre seu percurso de aprendizagem.

Parágrafo único. Os registros conterão somente informações necessárias à finalidade pedagógica, com acesso restrito aos profissionais responsáveis e observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. Os atendimentos serão realizados em espaço da unidade escolar que ofereça condições de segurança, acessibilidade, organização e disponibilidade de materiais, podendo ser utilizada sala de aula, biblioteca, sala de informática ou outro ambiente adequado.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados à SMECD para orientação, ouvida a Articulação Pedagógica da unidade escolar, observada a legislação vigente.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no ano letivo de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte – MT, ___ de _____ de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO